

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 188 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 13 – Rio do Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Juara, empreendedor Propec Agropecuária e Imobiliária S.A.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00058/2025/GSB/SEMA, de 07 de fevereiro de 2025, do SIGADOC 2024/27650.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Bacuri, no município de Juara ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34484
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Propec Agropecuária e Imobiliária S.A. – CNPJ: 00.204.835/0001-63
- VI. Município/UF: Juara/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°59'45,4"S, 58°13'17,8"W
- VIII. Altura (m): 2,23
- IX. Volume (hm³): 0,0518
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 13 – Rio do Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.0 do Parecer Técnico Nº 00058/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00058/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2025

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 34484

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/27650 de 03/09/2024, que solicita a Classificação de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, de Propec Agropecuária e Imobiliária S.A. – Fazenda Bacuri, Cachoeira e Castanheira, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do Rio do Sangue, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13 – Sangue (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Em referência à análise documental, devendo ser ressaltado que não é atribuição desta Gerência de Segurança de Barragens atestar a veracidade das informações, ficando o responsável sujeito às penas da Lei e responderá pelos prejuízos que causar, tem-se conforme a seguir:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado eletronicamente por Juliana Maria Ferreira Herold e Adriana Marcolino, em nome de Propec Agropecuária e Imobiliária S.A. (fls. 13/14/15/16); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 26/27); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.810 na data de 20/08/2024 (fl. 28); Recibo do CAR nº MT108656/2018 em referência aos imóveis rurais Fazenda Bacuri, Cachoeira e Castanheira, cuja Razão Social está em nome de Propec Agropecuária e Imobiliária S.A., tendo a medida de área total de 18.724,8398 ha (fls. 29/30); cópia de RG e

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 07/02/2025 às 16:32:47 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 10/02/2025 às 10:11:11.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24493679-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24493679-827>



SEMAPAR202500058A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CPF do sr. Marcelo Baptista de Oliveira (fl. 35); Cópia do Contrato Social de Gairova Agropecus LTDA, sob CNPJ nº 04.975.356/0001-00 (fls. 37 a 49); cópia da matrícula 9.701, 11.371, 9.956, 10.736, 10.765 e 11.370, do imóvel rural Fazenda Bacuri, Fazenda Conceição, Fazenda Cachoeira e Fazenda Conceição II, na Comarca de Juara (fls. 50 a 107); comprovante de endereço da empresa Gairova Agropecus LTDA (fl. 108) e do sr. Marcelo Baptista de Oliveira (fl. 110).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento para cadastro no SNISB/ANA (fls. 03 a 12); Formulário 28 de Cadastro para Classificação de Barragem Existente e anexos preenchidos (fls. 17 a 25); ART nº 1220240175727 (fls. 31 a 34) registrada em 19/08/2024 referente a Projeto *As Built*, inspeção e laudo de barragem de terra, levantamento de dados topobatimétricos e projeto de obras hidráulicas fluviais, inclui Projeto Básico, Estudos hidrológicos e Estudo de Ruptura do barramento, assinado pelo Engenheiro Civil, sr. André Luiz Machado (Registro Nacional no CREA RNP nº 1213996406); Relatório Técnico de Inspeção de Segurança da Barragem (fls. 127 a 304), contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, ficha de inspeção regular, cronograma de manutenções, estudo hidrológico e cálculo de estabilidade de talude em função da caracterização do solo no ensaio de peneiramento; plantas e desenhos (fls. 305 e 336); Cronograma de obra (fl. 241) e Relatório de estudo de ruptura hipotética (fls. 337 a 364).
- Em resposta ao Ofício de Pendência Nº 01101/2025/GSB/SEMA de 30/01/2025, encaminhou resposta que foi juntada ao processo, contendo: Resposta ao Ofício de Pendência (fls. 376 a 382); apresentou Portaria de Outorga de captação de água em reservatório em nome de Gairova Agropecus LTDA, sob Portaria Nº 784, de 12/09/2019, com validade até 10/09/2029 (fls. 384 a 386); Contrato de comodato entre Propec Agropecuária e Imobiliária S.A. e Gairova Agropecus LTDA para as matrículas 9701-Fazenda Bacuri, 9956-Fazenda Cachoeira e matrículas 10765, 10736, 11370 e 11371 para Fazenda Castanheira (fls. 388 a 405); RG e CPF do sr. Flavio Baptista de Oliveira (fl. 406); RG e CPF do sr. Marcelo Baptista de Oliveira (fl. 407) e Planta de detalhes do redimensionamento do dissipador de energia (fl. 408).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico córrego Sem Denominação, afluente do Rio do Sangue, localizado na Fazenda Bacuri, Cachoeira e Castanheira. As características principais do barramento estão descritas no Quadro 1 e Quadro 2.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Propec Agropecuária e Imobiliária S.A.
CPF/CNPJ:	00.204.835/0001-63
Localização do empreendimento:	Estrada da Agrossan, km 107, Fazenda Gairova, Catuaí, S/N, Zona Rural
Nº CAR:	MT108656/2018
Município/UF:	Juara/MT
Finalidade do barramento:	Pecuária (dessedentação animal) e irrigação
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / Entre 10 e 30 anos (fl. 04)
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sem Denominação (fl. 04)
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-13 – Sangue / Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,88

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos (fl. 04/316).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Quadro 2: Características gerais dos barramentos.

Nome da barragem	Fazenda Bacuri, Cachoeira e Castanheira
Coordenadas do eixo da barragem (Sírgas 2000)	10° 59' 45.4" S e 58° 13' 17.8" O (fl. 04)
Altura máxima projetada (m)	2,23 (fl. 04)
Cota do coroamento (m) / revestimento	234,34 (fl. 04) / cascalho (fl. 04)
Cota da fundação (m)	232,11 (fl. 326)
Comprimento do coroamento (m)	146,08 (fl. 04)
Largura média do coroamento (m)	7,32 (fl. 04)
Largura da base no talvegue (m)	14,80 (fl. 04)
Tipo de material	Terra (fl. 04)
Tipo estrutural	Homogênea (fl. 04)
Fundação	Aluvião (fl. 06)
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude de jusante / revestimento	1,0V:1,8H (fl. 05) / sem revestimento (fl. 05)
Inclinação do talude de montante / revestimento	1,0V:1,9H (fl. 05) / sem revestimento (fl. 05)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório Cota / Nível normal de operação (NNO)	232,54 m / 0,43
Cota / Nível máximo Maximorum (NMM)	233,54 m / 1,43
Área inundada (NNO) (ha)	2,55 (calculado baseado na batimetria - fls. 228)
Volume útil (NNO)	0,0454 hm ³ (calculado baseado na batimetria - fls. 228)
Área inundada (NMM) (ha)	2,65 (calculado baseado na batimetria - fls. 228)
Capacidade total (NMM)	0,0518 hm ³ (calculado baseado na batimetria - fls. 228)
Nome/ órgão extravasor principal / localização	Manilha circular de concreto na OE.
Vazão de projeto (m³/s) / TR	17,82 / 500 anos (fl. 173)
Vazão NMM órgão extravasor principal (m³/s)	2,58 (fl. 183)
Cota da soleira (m)	232,54 (desenhos detalhes - fl. 326)
Borda livre (m)	0,80 (baseado no desenho/detalhes - fl. 326)
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Livre
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão pelo Método Racional baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Fontanilhas (1158001) (fls. 150 a 174).
Dimensionamento hidráulico	Manilha circular de concreto na Ombreira Esquerda (OE), diâmetro de 1,00 m e declividade 1,0%. Capacidade calculada pelo método de Manning igual a 2,58 m ³ /s (fls. 175 a 183). Informa este extravasor é o único dispositivo para manutenção da vazão mínima remanescente, porém sem apresentar cálculos de vazão mínima ou fora das boas práticas de engenharia e, portanto, deve ser avaliadas pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequação

O responsável técnico propõe execução de novo vertedor lateral que funcionará como passagem molhada na ombreira esquerda. Propõe construção em concreto com seção trapezoidal, largura de fundo de 10 m estabelecido com soleira na cota 233,00 m e largura superior de 17 m. A lâmina d'água ficará com 0,35 m e declividade de 1,1%, porém a cota máxima *maximourm* continuará em 233,54 m, resultando em borda livre de 0,80 m e capacidade de vazão de 16,21 m³/s (fls. 184 e 188 e desenho fl. 326). Executará sistema de dissipação de energia do tipo escada dissipadora sendo 3 degraus em concreto com largura de 17 m, altura do degrau de 0,25m e patamar de 2,50 m (fls. 379 e 380 e desenho fl. 408). Previsão de execução até setembro/2025 (fl. 241).

Manutenções previstas

Manutenções frequentes dispostas no ISR como supressão de vegetação, reparo de erosões e buracos de animais, desobstrução do vertedor existente, construção de novo vertedor e dissipador de energia, revestimento de enrocamento no talude de montante e proteção do talude de jusante com gramínea e inspeção anual do barramento (fl. 245).

Inspeção Regular de Barragem e Segurança física

Realizou ISR na data de 31/01/2024 (fls. 141 a 145), sendo verificado densa vegetação e erosões por todo o maciço; buracos e afundamentos na crista; formigueiros e cupinzeiros no talude de jusante e vegetação aquática no reservatório. Identificou vertedor obstruído por vegetação. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente (fls. 208 a 221).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor e o volume da barragem até a crista, é classificada como "PEQUENO", já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 50.812,39 m³ (fl. 228).

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento Fazenda Bacuri, Cachoeira e Castanheira (fls. 337 a 364).

A projetista apresentou estudo de inundação do barramento, com ART CREA-MT n° 1220240175727 datada em 19/08/2024, o qual foi feito no *software* HEC-RAS 6.2. Foi utilizado um MDE SPOT de resolução de 2,5m e volume do reservatório até o nível máximo *maximorum* é de 50.812,39 m³ (fl. 345). Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 17,82 m³/s (fl. 344). Também foram consideradas a altura do maciço, tempo de formação de brecha e largura de brecha. A planície de jusante é caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico sem estruturas a jusante. Conforme envoltória de inundação (fl. 362), resulta em DPA baixo,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

com área alagada de 3,98 ha numa distância de 2,25 km a partir da barragem e atinge a reserva indígena Japuira.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (menor ou igual a 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentemente nem temporárias transitando na área afetada a jusante da barragem.	0
Impacto ambiental (c)	MUITO SIGNIFICATIVO (A área afetada inclui a área de interesse ambiental Terra Indígena Japuira)	5
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços na área afetada por acidente da barragem)	0
<i>DPA = somatória de a até d</i>		6

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, foi alterada a Classificação quanto ao Estado de Conservação da estrutura vertente e da deterioração dos taludes.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS





Gov. do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> Menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento menor que 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8

CT = somatória de a até f 20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos preparados para operação, mas com vertedouro de soleira livre com obstruções, mas sem risco a estrutura vertente (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0

Ec = somatória de g até l 14

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (m)	<input type="checkbox"/> Projeto executivo ou “como construído”; (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	<input type="checkbox"/> Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Relatórios de inspeções de () Emite os relatórios sem periodicidade (3) 3
segurança com análise e
interpretação (q)

Ps = somatória de m até q 15

4.4 Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	FAZENDA BACURI, CACHOEIRA E CASTANHEIRA
NOME DO EMPREENDEDOR:	Propec Agropecuária e Imobiliária S.A.
DATA:	31/01/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	14
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	15
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		49

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior ou igual 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	Menor ou igual a 35

* Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	6

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34484.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PERIODICIDADE
------	-----------	------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

6.1.1.	O empreendedor fica obrigado prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem, inclusive as correções das anomalias avaliadas pelo Responsável Técnico e constantes do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
6.1.2.	Protocolizar Projeto <i>As Built</i> , após as alterações/modificações propostas para os barramentos.	Conforme cronograma de obras apresentado com término em setembro/2025 (fls. 241).
6.1.3	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR)** acompanhado de ART do responsável, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
6.1.4	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação
6.1.5	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.

Notas: *Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da “mancha de inundação” nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Art. 20 da IN SEMA nº 08/2023. **Conforme Art. 5º da Resolução CNRH nº 143/2012.

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR - 07/02/2025 às 16:32:47 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 10/02/2025 às 10:11:11.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 24493679-827 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24493679-827>



SEMAPAR202500058A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 188 de 14 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A -13 - Rio do Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Juara/ MT, coordenadas geográficas 10°59'45,4" S e 58°13'17,8"W, empreendedor Propec Agropecuária e Imobiliária S.A - CNPJ: 00.204.835/0001-63, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 189 de 14 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Ribeirão do Sapé, afluente Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Araguaia, no município de Poxoréo/MT, coordenadas geográficas 15°41'34,7" S e 54°07'35,1"W, empreendedor Julmir Detofol - CPF:219.927.629-53, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT